

D E C R E T O Nº 1.330, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa PIHU BRAZ MORAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.329, de 4 de novembro de 2004, que homologa a Resolução nº 001, de 24 de março de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas da matéria-prima destinada ao processo produtivo da empresa PIHU BRAZ MORAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.139.509-8.

~~Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída tributada.~~

Art. 2º Ficam isentas do ICMS as saídas internas de produtos de confecção fabricados neste Estado pela empresa PIHU BRAZ MORAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.139.509-8.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS correspondente às saídas interestaduais dos produtos de confecção fabricados neste Estado pela empresa PIHU BRAZ MORAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.139.509-8.

§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido conforme Decreto nº 1.330, de 4/11/ 04".

§ 3º A apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas no livro Registro de Apuração do ICMS.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente; e

IV - dos benefícios sociais aos empregados e a comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 7º A empresa PIHU BRAZ MORAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.309, de 04/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ